PARECER 1384/2000 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PL 258/2000

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, que visa denominar Avenida Corinthians, o trecho da Avenida Condessa Elizabeth de Robiano, entre a Ponte do Tatuapé, Distrito do Tatuapé, e o Viaduto do Imigrante Nordestino, Distrito da Penha de Franca.

Sem embargo dos bons propósitos de seu ilustre autor, o projeto não detém condições de prosseguir, como demonstraremos a seguir. Segundo as informações prestadas pelo Executivo, às fls. 10, o logradouro possui denominação oficial "Avenida Condessa Elizabeth de Robiano (Lei nº 6.698/65), não existindo homonímia, sendo que a alteração proposta não está prevista nas Leis 8.776/78, 10.903/90, 11.419/93 e 12.339/97. Assim sendo, a propositura está em desacordo com as exigências da Lei 8776/78, modificada pela Lei 11.419/93, que veda a alteração de denominação, abrindo, somente três exceções, entre elas as denominações homônimas ou que gerem ambigüidade de identificação por apresentarem similaridade fonética ou ortográfica. Na verdade, a propositura não trata de denominação de logradouro mas sim, de alteração deste no trecho referido, que não se enquadra em qualquer das hipóteses permissivas da Lei 8.776/78. Dessa forma a pretendida alteração é inviável, razão pela qual somos PELA ILEGALIDADE. Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 12/12/00.

Alan Lopes - Relator Arselino Tatto Domingos Dissei José Olímpio Roberto Trípoli